DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.20
Horas: 10:17:49

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 20 de Março de 2018 | Número 023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Processo nº 010/2018. Objeto:- CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 20 de abril de 2018 às 09:00 horas. A Prefeitura Municipal de JERIQUARA-SP considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2018 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação, Projeto de Venda no dia 20 de abril de 2018, às 9h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jeriquara, O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, Centro, CEP 14.450-000 - Telefone: (016)3134-8700. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

LEIS MUNICIPAIS I – PM 2018

= Lei Complementar n.º 087/2018 de 20 de Março de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2018 de 08 de Março de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 007 de 20 de Março de 2018). ***"Altera o artigo 190º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 004 de 10 de Maio de 1982, no Capítulo XI – Sobre Aposentadoria compulsória, de acordo com a Lei Complementar n.º 152 de 03 de Dezembro 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências".*** **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Artigo 1º** - Altera o artigo 190º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 004 de 10 de Maio de 1982, no Capítulo XI – Sobre Aposentadoria compulsória, de acordo com a Lei Complementar n.º 152 de 03 de Dezembro 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências. **Artigo 2º - "Art. 190º - O Funcionário será aposentado: I - Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade." Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários. **Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Março de 2018, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

NOTICIA I – JERIQUARA EM DADOS

JERIQUARA dos Jeriquarenses.

O município se estende por 142 km² e conta com aproximadamente 3.500 habitantes. A densidade demográfica é de 22,3 habitantes por km² no território do município. São nosso vizinhos os municípios de Ribeirão Corrente, Pedregulho, Cristais Paulista, Buritizal e Ituverava, Jeriquara se situa na Região Administrativa de Franca, sendo também a maior cidade nos arredores. Situado a 870 metros de altitude, Jeriquara tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 20° 18' 43'' Sul, Longitude: 47° 35' 23'' Oeste. Para todas as formalidades administrativas, o endereço da prefeitura de Jeriquara é Rua Jonas Alves Costa, 559. O telefone (16)3134-8700. Mas você também pode contatar a prefeitura por e-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br.

A História em Leis:

Lei	Data	Descrição
030	10/03/1885	Arraial de São Sebastião da Ponte nova
408	08/07/1896	Distrito de Paz de São Sebastião da Ponte Nova na Comarca de Franca.
1218	24/11/1910	Distrito de Paz de São Sebastião da Ponte Nova na Comarca de Ribeirão Corrente.
1652	08/10/1919	Distrito de Paz de Ponte Nova na comarca de Franca.
2148	26/11/1926	Denomina-se Jeriquara o distrito de paz de Ponte Nova da comarca de Franca.
8092	28/02/1964	Denomina-se município de Jeriquara comarca de Franca.

Nesta Edição:

Expediente	Pág.: 001
Aviso de Chamada Pública	Pág.: 001
Leis Municipais I	Pág.: 001
Notícias I – Jeriquara em dados	Pág.: 001
Leis Municipais II	Pág.: 002
Publicações Leis Municipais	Pág.: 003
Notícias II - Educação	Pág.: 004

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

Diário Oficial do Municipio de Jeriquara

DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.20
Horas: 10:17:49

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 20 de Março de 2018 | Número 023

LEIS MUNICIPAIS II – PM 2018

= Lei N.º 802 de 20 de Março de 2018 =

Referência – Projeto de Lei n.º 008/2018 de 13 de Março de 2018) (Referente – Autografo de Lei n.º 008 de 20 de Março de 2018). "Autoriza o município de Jeriquara a celebrar parceria com o Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, objetivando a gestão de atas de registro de preços". **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1º -** Fica o Chefe do Executivo do Município de Jeriquara autorizado a celebrar com **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM**, parcerias tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005. **Art. 2º -** As Parcerias poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público. **Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal.** REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

= Lei N.º 803 de 20 de Março de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 009/2018 de 13 de Março de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 009 de 20 de Março de 2018). **"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa: 020510 – Ensino Infantil / 12: Educação / 367: Educação Especial / 0210: Desenvolvimento da Educação Básica / 2096: Manutenção da Educação Especial / 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais / Valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fonte de Recurso: Recursos Próprios. **ARTIGO 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a ocorrer despesas não atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais do município. **Parágrafo Único** - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente. **ARTIGO 3º -** O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64. **ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES Prefeito Municipal.** REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária. Respondendo pela Secretária.

= Lei N.º 804 de 20 de Março de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 010/2018 de 13 de Março de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 010 de 20 de Março de 2018). **"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa: 020620 – Serviços de Obras de Engenharia e Planejamento / 15: Urbanismo / 451: Infraestrutura Urbana / 0280: Desenvolvimento e Expansão Urbana / 2141: Elaboração de Plano para Aterro Sanitário / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica / Valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) / Fonte de Recurso: FEHIDRO e Recursos Próprios. **ARTIGO 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a elaboração de plano para encerramento do aterro sanitário existente e projeto de nova área para aterro sanitário. **Parágrafo Único** - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente. **ARTIGO 3º -** O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos nos termos do Processo SINFEHIDRO SMG 379. **ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal.** REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.





DIÁRIO OFICIAL

Pagina 3

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.20
Horas: 10:17:49

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 20 de Março de 2018 | Número 023

PUBLICAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS – PM 2018

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
ADMNISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2017/2020"

= Lei Complementar n.º 087/2018 de 20 de Março de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2018 de 08 de Março de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 007 de 20 de Março de 2018)

"Altera o artigo 190º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 004 de 10 de Maio de 1982, no Capitulo XI – Sobre Aposentadoria compulsória, de acordo com a Lei Complementar n.º 152 de 03 de Dezembro 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Altera o artigo 190º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 004 de 10 de Maio de 1982, no Capitulo XI – Sobre Aposentadoria compulsória, de acordo com a Lei Complementar n.º 152 de 03 de Dezembro 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

Artigo 2º - "Art. 190º - O Funcionário será aposentado:
I - Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade."

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2017/2020"

= Lei N.º 802 de 20 de Março de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 008/2018 de 13 de Março de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 008 de 20 de Março de 2018)

"Autoriza o município de Jeriquara a celebrar parceria com o Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, objetivando a gestão de atas de registro de preços".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Jeriquara autorizado a celebrar com **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM**, parcerias tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º - As Parcerias poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2017/2020"

= Lei N.º 803 de 20 de Março de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 009/2018 de 13 de Março de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 009 de 20 de Março de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020510 – Ensino Infantil
12: Educação
367: Educação Especial
0210: Desenvolvimento da Educação Básica
2096: Manutenção da Educação Especial
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a ocorrer despesas não atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais do município.
Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2017/2020"

= Lei N.º 804 de 20 de Março de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 010/2018 de 13 de Março de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 010 de 20 de Março de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020620 – Serviços de Obras de Engenharia e Planejamento
15: Urbanismo
451: Infraestrutura Urbana
0280: Desenvolvimento e Expansão Urbana
2141: Elaboração de Plano para Aterro Sanitário
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fonte de Recurso: FEHIDRO e Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a elaboração de plano para encerramento do aterro sanitário existente e projeto de nova área para aterro sanitário.
Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos nos termos do Processo SINFEHIDRO SMG 379.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 20 de Março de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 4

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.20
Horas: 10:17:49

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 20 de Março de 2018 | Número 023

NOTICIA II – EDUCAÇÃO

Investir em educação é o caminho

Um dos grandes desafios de nosso país é alinhar o desenvolvimento econômico ao social. Isso é fundamental para que tenhamos de fato um Brasil mais justo e de oportunidades similares para todos. Essa questão pode ser evidenciada quando olhamos nossas posições do Produto Interno Bruto (PIB) e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no ranking mundial. Com relação ao primeiro indicador, que representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos, o Brasil ocupa a 9ª posição, enquanto o seu IDH encontra-se na 79ª posição. Levando-se em conta que o IDH é aferido com base em três critérios: educação (média de anos de estudo e anos esperados de escolaridade), saúde (expectativa de vida ao nascer) e renda (medido pela Renda Nacional Bruta – RNB, com base na Paridade de Poder de Compra por habitante), e que a educação tem uma forte influência sobre os dois últimos, como veremos a seguir, vencer este hiato passa necessariamente pela educação. Não é o único fator para que isso ocorra, mas sem ela não vamos conseguir. Estudos da Unicef, relativos à mortalidade infantil, revelam que crianças com mães de baixa escolaridade têm três vezes mais possibilidade de morrer antes de completar cinco anos de idade do que crianças com mães que têm alta escolaridade. Com relação à renda, estudos do economista Marcelo Néri da FGV-RJ mostram que até quatro anos de estudo o salário do trabalhador brasileiro cresce, em média por ano de estudo, algo em torno de 11,6%. Mas, se o número de anos de estudo crescer de 14 a 18 anos, o impacto será cerca de 35,6% por ano de estudo! Para regiões de maior índice educacional, como Sul e Sudeste, as taxas de retorno são menores. Por exemplo, na região Sul é de 12% por ano de estudo, enquanto no Nordeste é de 17%. Ainda de acordo com Néri, a Educação perdeu um pouco a capacidade de determinar salário, mas é ainda o fator mais importante para a composição dos rendimentos. O Brasil tem melhorado bastante em termos de anos de estudo nas diferentes faixas etárias, como mostra a tabela a seguir:

Número médio de anos de estudo por faixas etárias entre 2001 e 2011

Faixa etária	2001	2011
25 a 30 anos	7,4	9,6
31 a 40 anos	6,9	8,5
41 anos ou mais	4,9	6,3

Fonte: Pnad/IBGE.

Esse aumento do número médio de anos de estudos da população brasileira, especialmente entre os mais jovens, vem acompanhado, como esperado, de um significativo aumento na renda per capita. Dados da Pnad/IBGE revelam um consistente aumento na renda domiciliar real per capita em nosso país. Em 2003, por exemplo, o valor era de R$ 687,00, mas passou para R$ 932,00 em 2011. Não só por isso, mas também por isso, vale a pena estudar! Investir em educação é o caminho mais seguro entre uma vida de extrema pobreza e uma vida plena de oportunidades, como disse o grande líder mundial Nelson Mandela. Por isso, um Brasil mais justo passa, necessariamente, pela educação. Mozart Neves – Revista Isto é.





